|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO | 1049270/2020 |
| INTERESSADO (A) | ALEXANDRE TERRAZAS VARGAS |
| ASSUNTO | AUSÊNCIA DE RRT – EXECUÇÃO DE OBRA |
| **DELIBERAÇÃO DE COMISSÃO Nº 513 /2018-2020 – 82ª CEP/MS** |

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP, reunida ordinariamente por meio de videoconferência através da plataforma MEET, no dia 09 de junho de 2020, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 98, do Regimento Interno do CAU/MS, aprovado na Sessão Plenária Ordinária nº 70, de 25 de outubro de 2018, após análise do assunto em epígrafe, e

**Considerando** a Lei 12.378 de 31 de dezembro de 2010, e as normas contidas na Resolução CAU/BR N. 22, de 04 de maio de 2012, que dispõe sobre a fiscalização do exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo, os procedimentos para formalização, instrução e julgamento de processos por infração à legislação e a aplicação de penalidades, e dá outras providências;

**Considerando** os fatos e provas contidas no processo administrativo nº 1049270/2020, iniciado em 22/03/2019, que trata de relatório de fiscalização emitido pela Agente de Fiscalização Maiara Sommer, onde constatou que o RRT vinculado ao empreendimento após aprovado no Sistema da PMCG, foi excluído pelo profissional.

**Considerando** o parecer exarado pelo Conselheiro Estadual Rubens Fernando Pereira de Camillo, membro da Comissão de Exercício Profissional e Relator do presente processo, que considerou que a capitulação da infração está correta, pois de acordo com as informações da Agente Fiscal, o profissional exerceu atividade fiscalizada, mesmo deixando de pagá-las e excluindo o RRT, infringindo o Art. 45 da Lei 12.378/2010.

***RESOLVE:***

1. Aprovar o parecer do Conselheiro Estadual Rubens Fernando Pereira de Camillo: *“Sou pela procedência do Auto de Infração nº. 1000081591/2019, em face do que consta no presente processo administrativo e pela aplicação da multa prevista no Art. 50 da Lei 12.378/2010 e no Art. 35, inciso IV, da Resolução CAU/BR nº. 22, de 04 de maio de 2012, de 300% (trezentos por cento) sobre o valor da taxa de RRT não paga, corrigida, a partir da autuação, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido este montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação do pagamento. (...) inclua-se estes autos em relação para envio conjunto dos demais dos casos análogos referente ao profissional para a Comissão de Ética e Disciplina”.*

2. Comunique-se e intime-se, na forma da Resolução CAU/BR N. 22, de 04 de maio de 2012.

Campo Grande, MS, 09 de junho de 2020.

***\_\_\_[[1]](#footnote-1)KEILA FERNANDES\_\_\_***

SECRETÁRIA GERAL – CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO

DE MATO GROSSO DO SUL, BRASIL.

**Folha de Votação**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Conselheiro** | **Função** | **Votação** |
| **Sim** | **Não** | **Abstenção** | **Ausência** |
| Carlos Lucas Mali | Coordenador | x |  |  |  |
| Rubens Fernando Pereira de Camilo | Coordenador-adjunta | x |  |  |  |
| André Araujo Zago | Membro | x |  |  |  |
| Rodrigo Giansante | Membro | x |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
| **Histórico da votação:****82ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CEP-CAU/MS (Online Plataforma MEET)****Data:** 09/06/2020**Matéria em votação:** PROCESSO 1049270/2020 AUSÊNCIA DE RRT – EXECUÇÃO DE OBRA**Resultado da votação: Sim** ( 4 ) **Não** ( ) **Abstenções** ( 0 ) **Ausências** ( ) **Total** ( 4 ) **Ocorrências**: **Assessoria Técnica:** Keila Fernandes Secretária Geral CAU/MS**Condução dos trabalhos** (Coordenador): Carlos Lucas Mali  |

1. Considerando a Deliberação **Ad Referendum nº 112/2018-2020** que regulamenta as reuniões de comissões e plenárias no âmbito do CAU/MS, durante o período de pandemia de covid-19 e as necessidade de ações cautelosas em defesa da saúde dos membros do Plenário, convidados e colaboradores do Conselho e a implantação de reuniões deliberativas virtuais, **atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas.** [↑](#footnote-ref-1)